



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## LEI N.º 2.247, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 2.052, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - A alínea "c" do inciso III do artigo 2.º da lei 2.052, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

*" c - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério."*

ARTIGO 2.º - O inciso II do artigo 13 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" II - Atender gratuitamente em creches e pré-escolas as crianças de zero a cinco anos de idade; "*

ARTIGO 3.º - O inciso II do artigo 15 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" II - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério."*

ARTIGO 4.º - O artigo 17, *caput*, da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" ARTIGO 17 - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério : "*

ARTIGO 5.º - O inciso II do artigo 21 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" II - Educação básica e ensino fundamental formada pelas séries/anos do ensino fundamental."*

ARTIGO 6.º - O artigo 22, *caput*, da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" ARTIGO 22 - A educação infantil, a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."*

ARTIGO 7.º - O inciso II do artigo 23 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" II - escolas de educação infantil, para crianças de quatro e cinco anos de idade."*

ARTIGO 8.º - O artigo 26, *caput*, da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" ARTIGO 26 - Os anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos serão organizados em dois ciclos : ciclo inicial, 1.º ano ao 3.º ano, e ciclo intermediário, 4.º ano e 5.º ano, pelos quais se responsabilizarão o Sistema Municipal de Ensino de Pompéia."*

ARTIGO 9.º - Os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 26 da lei 2.052/03 passam a vigorar com a seguinte redação :

*" § 1.º - O processo de avaliação para fins de progressão será feita no final de cada um dos ciclos, sem prejuízo da avaliação continuada do processo de ensino e aprendizagem, observadas as normas comuns do respectivo sistema de ensino;*

*§ 2.º - Na avaliação continuada do processo de ensino-aprendizagem dos alunos será adotada a recuperação contínua e paralela a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada ano, bem como atividades de reforço, de meios alternativos de adaptação, reclassificação, avanço, reconhecimento, aproveitamento e aceleração de estudos."*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

ARTIGO 10 - A alínea "c" do inciso II do artigo 28 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano ou etapa adequada."*

ARTIGO 11 - A alínea "c" do inciso III do artigo 28 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" c) possibilidade de avanço nas séries/anos mediante verificação do aprendizado."*

ARTIGO 12 - O inciso V do artigo 28 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" V - cabe às instituições de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série/ano e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis."*

ARTIGO 13 - O artigo 38 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" ARTIGO 38 - A formação mínima exigida dos docentes que atuem na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental será a oferecida em nível médio na modalidade normal."*

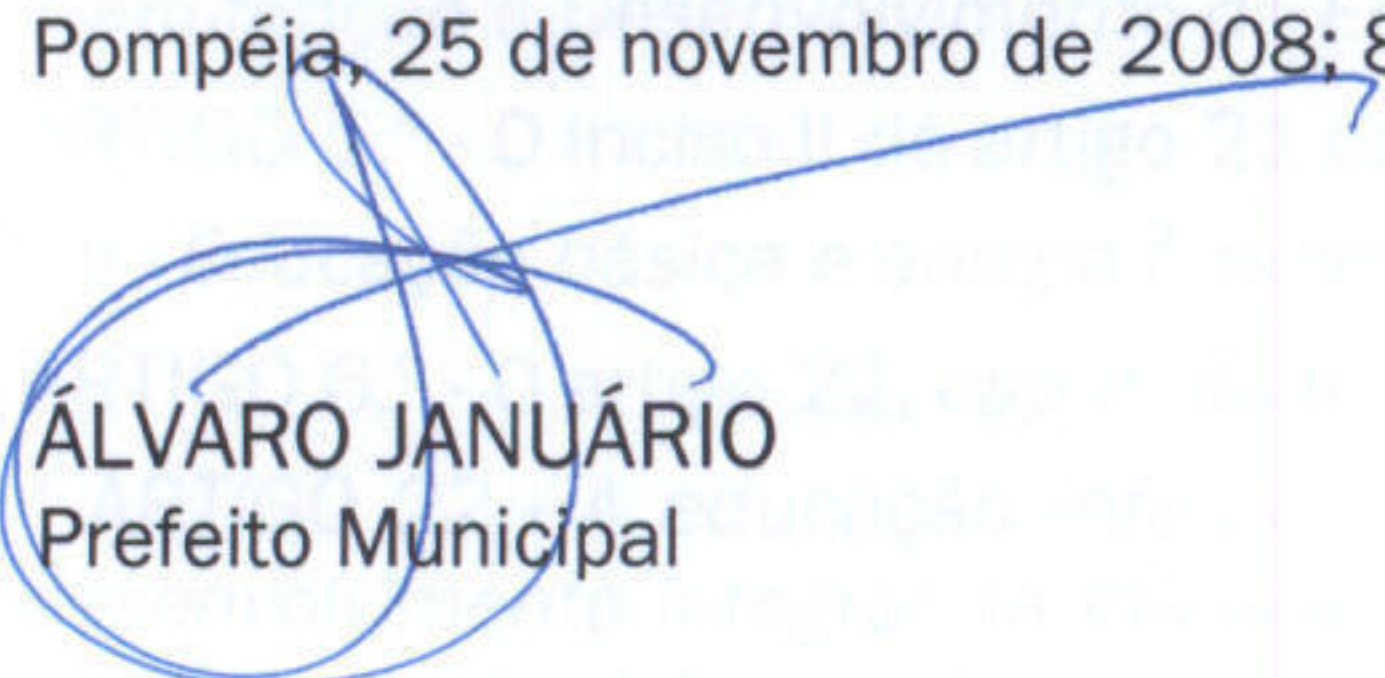
ARTIGO 14 - O inciso III do artigo 42 da lei 2.052/03 passa a vigorar com a seguinte redação :

*" III - receitas do FUNDEB; "*

ARTIGO 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de novembro de 2008; 80.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixada e publicada no lugar público de costume  
no dia 25 de novembro de 2008.

  
JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais